



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XII - Recife, quinta-feira, 05 de janeiro de 2025 - Nº 009

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 005 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

1.1 - Governo do Estado:

ATOS DO DIA 8 DE JANEIRO DE 2025.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 092 - Dispensar **PAULO JEANN BARROS SILVA**, matrícula nº 1964941, da Função Gratificada de Gerente do Instituto de Identificação Tavares Buril, símbolo FDA-2, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025.

Nº 093 - Designar **MAURO CABRAL DA CUNHA CAVALCANTI FILHO**, matrícula nº 2991640, para exercer a Função Gratificada de Gerente do Instituto de Identificação Tavares Buril, símbolo FDA-2, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025.

Nº 094 - Dispensar **MAURO CABRAL DA CUNHA CAVALCANTI FILHO**, matrícula nº 2991640, da Função Gratificada de Diretor de Administração Geral, símbolo FDA-2, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025.

Nº 095 - Designar **PABLO AUGUSTO TENÓRIO DE CARVALHO**, matrícula nº 2725339, para exercer a Função Gratificada de Diretor de Administração Geral, símbolo FDA-2, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025.

Nº 096 - Dispensar **LUCIANA FÉLIX DE ALBUQUERQUE FERRAZ**, matrícula nº 2210118, da Função Gratificada de Assessora da Diretoria de Administração Geral, símbolo FDA-4, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025.

Nº 097 - Designar **MÁRCIO HENRIQUE DE CARVALHO SOUZA**, matrícula nº 2209918, para exercer a Função Gratificada de Assessor da Diretoria de Administração Geral, símbolo FDA-4, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025.

Nº 111 - Designar **KELLY CRISTINA NASCIMENTO DE LUNA ALBUQUERQUE**, matrícula nº 2724944, da Secretaria de Defesa Social, para responder pelo expediente da Diretoria Integrada Metropolitana da Polícia Civil, da Polícia Civil de Pernambuco, da referida Secretaria, no período de 2 a 16 de janeiro de 2025, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 005, de 09JAN2024).

1.2 - Secretaria de Administração:

O GERENTE GERAL DE CADASTRO, MOVIMENTAÇÃO E FOLHA DE PAGAMENTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1.000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 396, de 30 de novembro de 2018, **RESOLVE**:

Nº 70-Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do Curso de Formação de Profissional de Perito Criminal da Policia Civil do Estado da Bahia, a partir 12/11/2024, com previsão de término 18/01/2025, com opção pela remuneração do cargo efetivo de origem.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
3900009475.000034/2024-68	Marcelo Augusto Gazar Barbalho Filho	3816621/01	PCPE/SDS

DENIS DAYVISON SOARES DA ROCHA

Gerente Geral de Cadastro, Movimentação e Folha de Pagamento

PORTARIA SAD Nº 59 DO DIA 07 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, de desempenhar o papel de órgão disciplinador dos Sistemas de Compras, Licitações e Contratos; e **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 56.639, de 17 de maio de 2024, que alterou a redação do disposto no art. 11, do Decreto nº 40.222, de 24 de dezembro de 2013, que institui o Sistema PE-INTEGRADO, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual, para prever a possibilidade de utilização do Sistema de Contratações do Governo Federal para operacionalização dos processos de licitação e procedimentos de contratação direta;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 54.526, de 30 de março de 2023, que disciplina as medidas de controle e centralização de atos nos procedimentos de compras e contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Estadual; **RESOLVE**:

Art. 1º Os processos de licitação dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos especiais, as fundações e as autarquias, serão operacionalizados por meio do Sistema de Contratações do Governo Federal - Compras.gov.br, quando houver edital padronizado pela Procuradoria Geral do Estado (PGE) adaptado a esse sistema e adequado à licitação.

§1º Na ausência de edital padronizado pela PGE, as licitações serão operacionalizadas no sistema PE-Integrado.

§2º Os órgãos e entidades responsáveis pelo processamento da fase externa da licitação poderão optar pela utilização do Sistema de Contratações do Governo Federal - Compras.gov.br ou do sistema PE-Integrado, mediante formalização nos autos do processo correspondente.

§3º Os processos licitatórios em curso antes da vigência desta Portaria, ainda sob ajustes de instrução processual, poderão ser operacionalizados pelo sistema PE-Integrado, a critério dos órgãos e entidades responsáveis pelo processamento da fase externa da licitação, mediante formalização nos autos do processo correspondente.

Art. 3º Os processos de dispensas e inexigibilidades de licitação, bem como os procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, serão obrigatoriamente processados ou instruídos no Sistema PE-INTEGRADO.

Art. 4º Compete aos órgãos e entidades demandantes a inclusão nos Termos de Referência (TR) dos códigos dos catálogos de materiais (CATMAT) ou serviços (CATSER) do Governo Federal, correlacionando aos respectivos códigos do E-Fisco da licitação, a fim de viabilizar a realização das licitações no Sistema Compras.gov.br.

Art. 5º Compete aos órgãos e entidades demandantes, nos processos de licitação realizados pela Central de Licitações do Estado de Pernambuco, inserir, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, os atos de adjudicação, decisão de recurso e homologação, devidamente assinados pela autoridade competente, consoante termos dos Decretos estaduais nº 54.526/2023 e 51.651/2021.

Parágrafo único. Após a inserção dos atos referidos no caput deste artigo nos autos do respectivo processo, servidor da Central de Licitações do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Administração, estará autorizado a operacionalizar a adjudicação, decisão de recurso e homologação no sistema Compras.gov.br.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 2.961 de 09 de setembro de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Naylle Karenine Siqueira de Queiroz

Secretaria de Administração em exercício

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

O GERENTE GERAL DE CADASTRO, MOVIMENTAÇÃO E FOLHA DE PAGAMENTO DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de Abril de 2014, **RESOLVE**:

Pagamento Licença Prêmio

Deferir o pedido formulado pelo (a) requerente, beneficiário (a) do ex-servidor (a) abaixo relacionado nos moldes do Despacho nº 704/2024, datado de 29/12/2024, da GEJUR/SAD.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
3900037268.000647/2024-86	Tereza Cristina da Silva Albuquerque	723-4	PMPE/SDS

DENIS DAYVISON SOARES DA ROCHA

Gerente Geral de Cadastro, Movimentação e Folha de Pagamento

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 005, de 09JAN2024).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 8 DE JANEIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 003 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, dos Agentes de Polícia **RICARDO JOSÉ JACOME DE OLIVEIRA, PAOLO RICCARDO FIGUEIROA PORTO LARENA, JOSÉ HENRIQUE DA LUZ DUARTE BARROS, TIAGO FRANCISCO SOARES JÚNIOR, BRENDA VENTURIERI, FAGNER BERNARDINO DE LIMA e THIAGO DE ALBUQUERQUE RENDALL**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de João Pessoa - PB, no dia 18 de dezembro de 2024.

Nº 004 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Delegado de Polícia **VINICIUS SILVA DE OLIVEIRA**, da Escrivã de Polícia **ELVANICE ALVES ASSUNÇÃO** e do Agente de Polícia **NADIEL DA COSTA FRANCISCO**, da referida Secretaria, para tratar de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de João Pessoa - PB, nos dias 26 e 27 de dezembro de 2024.

Nº 005 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação da Secretaria de Defesa Social, em exercício, do Tenente Coronel BM **EDUARDO ARARIPE PACHECO DE SOUZA**, da referida Secretaria, para tratar de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Fortaleza - CE, nos dias 29 e 30 de janeiro de 2025.

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

Secretário da Casa Civil

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 005, de 09JAN2024).

1.4 – Procuradoria Geral do Estado:

Sem alteração para SDS

1.5 – Secretaria de Planejamento, Gestão e desenvolvimento Regional:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

PORTARIAS DO COMANDO-GERAL

Nº 006/DGP-4, de 6 de janeiro de 2025. Desligamento do Serviço Ativo. O COMANDANTE-GERAL, com base no art. 101, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, resolve DESLIGAR do serviço ativo da PMPE, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da **PROMOÇÃO REQUERIDA**, nos termos do art. 85, inc. I c/c art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74 - Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, a contar de 7 de janeiro de 2025, o Subtenente PM Mat. 951045-1 José Robson Alves da Silva; a contar de 23 de dezembro de 2024, o 1º Sargento PM Mat. 950533-4 Pascoal Afranio de Sousa Rodrigues; e a contar de 8 de janeiro de 2025, o 1º Sargento PM Mat. 980330-0

Fábio Edias da Silva. Coronel **QOPM – CLÁUDIO RICARDO GONÇALVES LOPES**, Respondendo pelo Comando-Geral da PMPE (SEI: 61005255).

Nº 007/DGP-4, de 6 de janeiro de 2025. Desligamento do Serviço Ativo. O COMANDANTE-GERAL, com base no art. 101, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, resolve DESLIGAR do serviço ativo da PMPE, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração do novo posto decorrente da PROMOÇÃO REQUERIDA, nos termos do art. 85, inc. I c/c art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74 - Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, a contar de 6 de janeiro de 2025, o Coronel PM Mat. 930059-7 Gileno Gomes Coelho. Coronel **QOPM – CLÁUDIO RICARDO GONÇALVES LOPES**, Respondendo pelo Comando-Geral da PMPE (SEI: 61005294).

Nº 008/DGP-4, de 6 de janeiro de 2025. Desligamento do Serviço Ativo. O COMANDANTE-GERAL, com base Art. 101, Inc. III, do Regulamento Geral da PMPE e o art. 14, § 8º, Inciso II, da Constituição Federal, **RESOLVE**: Desligar do serviço ativo da Corporação, conforme art. 85, inc. I c/c art. 90, inc. VIII, da Lei nº 6.783/74 - Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, a contar de 18 de dezembro de 2024, o 3º Sargento PM Mat. 108611-1 João José Florêncio Neto; e a contar de 19 de dezembro de 2024, o Cabo PM Mat. 116201-2 Paulo Domingos de Souza Araújo, em virtude de haver sido diplomados ao cargo de Vereador no pleito eleitoral de 2024. Coronel **QOPM – CLÁUDIO RICARDO GONÇALVES LOPES**, Respondendo pelo Comando-Geral da PMPE (SEI: 61005352).

Nº 009/DGP-4, de 6 de janeiro de 2025. Anulação de Portaria. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16 JUN 1994, resolve ANULAR o ato administrativo publicado no DOE nº 111, de 14JUN2024, através da Portaria do Comando-Geral/PMPE nº 362/DGP4, de 11JUN2024, referente a promoção de Subtenente PM no ato de transferência para inatividade do então 1º Sargento PM Mat. 920955-7 Doniset Flóride Pessôa Saturnino, em face do contido na Portaria do CG nº 872 CPP/PM, de 27DEZ2024, publicado no AditBG nº 245, de 30DEZ2024. Coronel **QOPM – CLÁUDIO RICARDO GONÇALVES LOPES**, Respondendo pelo Comando-Geral da PMPE (SEI: 61005379).

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 005, de 09JAN2024).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

PORATARIA ADMINISTRATIVA nº 3 / 2025 - CBMPE - DGP - DA, DE 07 DE JANEIRO DE 2025. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE**: Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 08 de janeiro de 2025, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração do novo posto decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Tenente-Coronel BM, Mat. 930136-4, **ALTEMIR DA SILVA CRUZ**; e Art. 2º Determinar à DGP e DIP que adotem as providências subsequentes. IREMBERG Leal de Barros - Cel BM - Subcomandante-Geral - Respondendo pelo Comando-Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 005, de 09JAN2024).

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE REMARCAÇÃO DE ABERTURA PROCESSO N° 3158.2024.AC 63.PE.0702.SAD.DAG-SDS

Objeto: Formação de Registro de preço para eventual contratação da prestação de serviços de Operadores de Videomonitoramento de - CFTV e de Supervisor Técnico Operacional, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender as necessidades da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, nos termos da legislação vigente e do Documento de Formalização da Demanda presente nos autos conforme as condições, especificações, quantidades e exigências nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência. Valor máximo estimado: R\$ 18.346.262,4000 (dezoito milhões, trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos). A sessão anteriormente agendada para o dia 02/01/2025, fica assim remarcada: Entrega das propostas: até 13/01/2025, às 13:20. Início disputa: 13/01/2025, às 14:00 (horário de Brasília). O edital na íntegra (sem alterações) está disponível no site www.peintegrado.pe.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183-7830 / 7766 – e-mail pregoeiro7@sad.pe.gov.br. Jonathan Nichols Batista Maiko Pregoeiro 07.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA
3054.2024.AC 30.PE.0642.SAD.SEPEDEC**

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para o fornecimento eventual de 30.000 (trinta mil) garrafões de ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS - ENTREGA COM VASILHAME, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), visando atender às necessidades da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil/SDS. R\$ 929.700,0000. Entrega das propostas: até 23/01/2025, às 10:00. Início disputa: 23/01/2025 às 10:30 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.peintegrado.pe.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/ habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183-7760 - 31837796 . Lindomar Lopes da Silva - Agente de Contratações/Pregoeiro 26.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº063/2022-GAB/ SDS – **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência, **com cláusula de resolução antecipada** (morte súbita), **por mais 180 (cento e oitenta) dias, correspondente ao período de 06/01/2025 a 05/07/2025;** **VALOR TOTAL: R\$420.314,40;** **CONTRATADA: ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 07.005.206/0001-53;** **ORIGEM: PROC. Nº 0116.2021.CCPL-E-II.PE.0103.SAD.** Recife/PE, 08JAN2025. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 005, de 09JAN2024).

6 – Repartições Particulares:

Sem alteração

7 – Poder Legislativo:

LEI Nº 18.813, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente.

Art. 2º A Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, a ser regulamentada pelo Poder Executivo, deverá seguir as seguintes diretrizes:

I - apoio e incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra criança e adolescente;

II - integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, dos Municípios, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, e entidades não governamentais;

III - fortalecimento do sistema de defesa e de responsabilização;

IV - garantia de mecanismos de denúncia contra maus-tratos, abuso, violência sexual contra crianças e adolescentes, de forma anônima e sigilosa; e

V - articulação dos serviços de notificação de denúncia de abuso e exploração sexual contra criança e adolescente com os demais órgãos de defesa.

Art. 3º A Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente tem como objetivos:

I - aprimorar a gestão das ações de prevenção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente;

II - contribuir para fortalecer as redes de proteção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente;

III - promover a produção de conhecimento, a pesquisa e a avaliação dos resultados das políticas de prevenção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente;

IV - garantir o atendimento especializado, e em rede, da criança e do adolescente em situação de exploração sexual, bem como de suas famílias; e

V - estabelecer espaços democráticos para participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º Na implementação da Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente deverão ser observadas as seguintes linhas de ação:

I - promoção de ações de prevenção, articulação e mobilização visando à erradicação do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;

II - intervenção junto às famílias que vivem em situações de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

III - execução de ações destinadas a coibir o tratamento cruel ou degradante de crianças e adolescentes;

IV - realização de investigação científica, visando a compreender, analisar, subsidiar e monitorar o planejamento e a execução das ações de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes;

V - promoção de campanhas educativas e a divulgação desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos; e

VI - disponibilização, divulgação e integração dos serviços de notificação de situações de risco e de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 5º No caso da ocorrência de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito de estabelecimentos comerciais ou de entretenimento, tais locais sofrerão as sanções previstas na Lei nº 15.653, de 26 de novembro de 2015.

Art. 6º As ações decorrentes da política pública prevista nesta Lei deverão ser realizadas de forma integrada com as demais políticas do Estado, visando a ampliar os resultados e o alcance dos objetivos estratégicos.

Art. 7º O Poder Executivo, no combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, poderá firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação e correta execução dos objetivos e diretrizes instituídos por esta Lei.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ROSA AMORIM - PT

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 004 – Poder Legislativo, de 09JAN2024).

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração